

Proc. 16 811/41

1942

(OP-64/42)

EMO/GPF

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carga, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de novembro último, que deu provimento ao recurso de Alberto Renzo, determinando a relevação da multa que lhe fôra imposta e consequente reembolso da importância do depósito já efetuado:

CONSIDERANDO que, no caso, se trata de motorista de veículo particular de passageiro de cuja condução não auferre lucro, não percebe remuneração, tendo ele sido registrado com o fim único de conduzir aquele médico ao Hospital São Sebastião, onde é Chefe de enfermaria, e onde serve o referido motorista, funcionário que é do Ministério da Educação e Saúde Pública;

CONSIDERANDO, pois, que a hipótese tem aplicação o preceito consignado no art. 4º, § 1º, n. II, alínea b, do decreto-lei 2 235, de 27 de maio de 1940, e, nessa conformidade, está o interessado isento da obrigação de contribuir para o Instituto recorrente;

CONSIDERANDO, ainda, que Carlos Rosa Sportisch já é segurado obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14 1 8 142